

Registrado às Fls. 36 do Livro  
Próprio N° 036  
Secretaria: 23 / 12 / 2021



Publicado e arquivado no local  
do costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria: 23 / 12 / 2021

## LEI N° 2.609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

### AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a desafetação da destinação originária que possua, transpassando para a categoria de bens dominicais do Município, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil, o seguinte imóvel abaixo especificado:

**Um lote de terreno situado na Rua Doutor Alberto José Alves, no perímetro urbano deste Município, bairro Centro, com as seguintes metragens e confrontações: mede este lote 12,00 metros de frente para a Rua Doutor Alberto José Alves; do lado direito (de quem do lote olha para a Rua Doutor Alberto José Alves) confrontando com o lote Remanescente mede 26,00 metros; do lado esquerdo, confrontado com o lote Desmembrado B, mede 26,00 metros, e aos fundos confrontando com o Lote Desmembrado B mede 12,00 metros, encerrando a área de 312,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 14.582,88 (catorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme Certidão de Valor Venal emitida pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização – lote este a ser desmembrado da matrícula 14.269, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia, com a área originária de 1.590,00 m<sup>2</sup>.**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação com encargos, mediante a existência de interesse público, haja vista ser entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, contribuindo na segurança pública da cidade, o imóvel descrito no artigo anterior, à entidade **Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.382.601/0001-67.**

**Art. 3º.** A presente doação terá como finalidade a construção da sede da entidade cujo objeto é atividades de associações de defesa de direitos sociais; atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, com objetivo de mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais de segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial, sendo um espaço fundamental na edificação de um mundo mais sólido, menos violento e mais organizado.

**Art. 4º.** Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I. A donatária se compromete a construir a sede no imóvel ora doado em conformidade com o projeto administrativo nº 040/2021, que ensejou a presente doação, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

a) construir, instalar e dar início ao funcionamento, conforme as atividades descritas no CNPJ, no prazo máximo de três anos, contados da emissão da carta de doação com encargos;

b) iniciar as obras de construção do empreendimento no prazo máximo de 90 dias contados da expedição da carta de doação, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Poder Executivo;

c) arcar com as despesas de desmembramento e registro do lote identificado no art. 1º.

II. A entidade beneficiada com essa lei deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.

III. Em caso de dissolução o imóvel será revertido ao patrimônio do Município para destinação a outra entidade com o mesmo objetivo.

IV. A Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do imóvel, até o prazo previsto no art. 7º.

V. A donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento que a habilitaram ao recebimento do imóvel.

VI. É facultada à donatária a escolha da opção da modalidade de garantia, equivalente no valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º da Lei Municipal nº 1.605/2005.

**Art. 5º.** O imóvel de que trata esta Lei ainda reverterá ao patrimônio do Município de Guaraniésia se, no prazo de 3 anos contados da data da lavratura da carta de doação, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a entidade beneficiada deixar de cumprir qualquer um dos encargos previstos no Art. 4º, e nas seguintes hipóteses:

I. paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

II. falência ou dissolução da entidade;

III. deixar a entidade de manter-se regular com as obrigações.

§1º. A reversão dar-se sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas, sem direito a qualquer indenização, compensação e/ou ressarcimento tributários e contributivos.

§2º. Caso ocorra a reversão do imóvel objeto desta doação com encargos, a donatária deverá desocupar o imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a

qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito a perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§3º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a indenização sob qualquer forma, revertendo-se ao patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

**Art. 6º.** Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do imóvel objeto da doação, aplicável a entidade donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos de quaisquer dos encargos previstos nesta lei.

**Art. 7º.** Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel, objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, no prazo de 10 anos, contados da instalação da entidade nos imóveis recebido em doação, salvo no caso de comprovada necessidade e desde que a mesma esteja relacionada com a ampliação do seu negócio e com autorização do executivo municipal, ou na hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras, públicas ou privadas, a ser investido na entidade donatária, situada no terreno adquirido e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado, como garantia do empréstimo concedido.

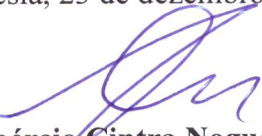
§1º. Fica o poder executivo autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º. Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de dez anos da instalação, tais cláusulas retornarão a incidir na doação até que se finde o prazo decenário.

**Art. 8º.** São de total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos referentes às licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando as disposições contrárias.

Guaraniésia, 23 de dezembro de 2021.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**